



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 5079/17

Folha.....

.....

**LAUDO DE JULGAMENTO – PROPOSTA**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, doravante COPEL, designada por ato do Senhor Prefeito Municipal em Portaria contida nos autos, após devidamente instruídos os autos do Processo Interno nº 5.079/2017, Concorrência Pública nº 07/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS NO CENTRO TURÍSTICO**, após análise de toda documentação apresentada e depois da diligência efetivada nos termos do art. 43 § 3º da Lei de Licitações, com parecer emitido pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, apresenta o resultado do julgamento da Proposta dos licitantes, a saber:

- **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ sob nº 57.805.087/0001-91, pelo valor de R\$ 1.618.111,33 (Um milhão seiscentos e dezoito mil cento e onze reais e trinta e três centavos); e
- **FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ sob nº 02.827.211/0001-28, pelo valor de R\$ 1.525.339,32, (um milhão quinhentos e vinte e cinco mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos).

Antes mesmo de adentrarmos na análise sobre Classificação/ Desclassificação das propostas e em que pese às manifestações contidas em ata, faz-se necessário justificar que o julgamento de todas as fases da licitação é prerrogativa e responsabilidade exclusiva dos membros da COPEL, por força do contido no artigo 51 c/c artigo 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, podendo diligenciar em caso de dúvidas, por força do contido no art. 43 § 3º do mesmo diploma legal.

Diante desta premissa, cabe vincar que a manifestação em ata não tem o condão de afetar a análise e o julgamento de documentos e propostas, servindo apenas de base para exame mais acurado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 5079/17

Folha.....

.....

Pois bem.

Esta COPEL solicitou o apoio da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos e da Secretaria de Assuntos Jurídicos. Ouvida a área técnica, em sede de diligência, e verificando as consignações apontadas em ata, percebe-se que estas são basicamente quanto à não apresentação da composição do BDI.

Diante disso, esta COPEL DECIDE:

**ACEITAR E CLASSIFICAR** a Proposta da Licitante **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, valor de R\$ 1.618.111,33 (Um milhão seiscentos e dezoito mil cento e onze reais e trinta e três centavos), por se apresentar conforme com o exigido no Edital.

**DESCCLASSIFICAR** a Proposta da Licitante **FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, pois não apresentou a composição do BDI, conforme exigido no Edital. A ausência de apresentação da composição do BDI não permitiu à Área Técnica e, por conseguinte, à própria COPEL, o julgamento de modo claro e objetivo. Acolhê-la da maneira como se apresenta fere os Princípios basilares que regem a legislação que regula a matéria. A Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual, diz que

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*[...]*

*IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 5079/17

Folha.....

.....

*e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*

[...]

**Art. 7º** As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

**§ 2º** As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

**II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.** (grifos COPEL)

Insta-nos observar que o Tribunal de Contas da União já se debruçou sobre o tema, emitindo a Súmula nº 258, rezando que

*"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas." (grifos COPEL)*

Na apresentação da Proposta da Licitante FASUL PAVIMENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA não apresentou a planilha de composição do BDI, embora tenha sido parte integrante do Edital e disponibilizada para download, como se vê na transcrição abaixo:

Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado	CRC32
4 - CP 07-17 - EDITAL.pdf	422.592	422.592	Pasta de arquivos	14/09/2017 19:48	B294B38F
<b>BDI.xls</b>	<b>42.496</b>	<b>42.496</b>	<b>Planilha do Micros...</b>	<b>14/09/2017 19:48</b>	<b>A5D48BD3</b>
COMPOSIÇÕES DA PME...	58.880	58.880	Planilha do Micros...	14/09/2017 19:48	BCFFD939
Critério de Medição - M...	963.078	963.078	Documento do Mi...	14/09/2017 19:48	3BF931CA
CRITÉRIO DE MEDIÇÃO -...	602.257	602.257	Documento do Mi...	14/09/2017 19:48	94837525
Critério de Medição - tIB...	90.307	90.307	Documento do Mi...	14/09/2017 19:48	E3D4FEF3
CRONOGRAMA.xls	54.784	54.784	Planilha do Micros...	14/09/2017 19:48	C880D9F0
Dade 2017 - Planta de Lo...	18.578.969	18.578.969	Arquivo DWG	14/09/2017 19:48	B75F902A
INSTALAÇÃO HIDRO(un...	1.722.262	1.722.262	Arquivo DWG	14/09/2017 19:48	0745DB0F
Largo Tibiriça AQUITET...	5.520.270	5.520.270	Arquivo DWG	14/09/2017 19:48	8208A351
LEV TOP- PRAÇA FELX ...	525.378	525.378	Arquivo DWG	14/09/2017 19:48	0B09E75B
LEV TOP TIBIRIÇA_REV03...	315.022	315.022	Arquivo DWG	14/09/2017 19:48	212005A1
LEV TOP(MANOEL VARG...	3.750.883	3.750.883	Arquivo DWG	14/09/2017 19:48	A6860150
matoso (2 3 4 5 de 5)R00...	25.097.131	25.097.131	Arquivo DWG	14/09/2017 19:48	4CD4904E
MEMORIA DE CALCULO...	456.192	456.192	Planilha do Micros...	14/09/2017 19:48	7882843C
Memorial Descritivo LAR...	60.416	60.416	Documento do Mi...	14/09/2017 19:48	5AC15755
Memorial Descritivo Pça...	67.584	67.584	Documento do Mi...	14/09/2017 19:48	BF7C8395
memorial descritivoMAT...	59.392	59.392	Documento do Mi...	14/09/2017 19:48	4BDC8D45
PLANILHA ORÇAMENT...	131.072	131.072	Planilha do Micros...	14/09/2017 19:48	FC63D4C6
Planta de Localização Fo...	18.822.782	18.822.782	Arquivo DWG	14/09/2017 19:48	D99CC369
plot.log	2.054	2.054	Documento de Te...	14/09/2017 19:48	79FBBF68
Praça Felix elétrica ( 5 6 d...	3.213.899	3.213.899	Arquivo DWG	14/09/2017 19:48	311776A9
Praça Felix Nobre de Ca...	36.446.634	36.446.634	Arquivo DWG	14/09/2017 19:48	9E9FD21D
PRJ Elet PRAÇA MANOE...	2.021.260	2.021.260	Arquivo DWG	14/09/2017 19:48	1D2FE6DA
PRJ_ELE_2017_TIBIRICA (...)	7.582.841	7.582.841	Arquivo DWG	14/09/2017 19:48	88B4B524
Relatório Fotograf. Felix f...	19.269.593	19.269.593	Arquivo DWG	14/09/2017 19:48	8045ED18
Relatório Fotograf. Mato...	19.271.518	19.271.518	Arquivo DWG	14/09/2017 19:48	33615E84



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 5079/17

Folha.....

.....

Por fim, em cumprimento ao contido no artigo 109, alínea "b", da Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual, publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda, disponibilizada no sítio [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – Link: *licitações/Concorrência Pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação.*

Esta é a decisão s.m.j.

Estância Turística de Tremembé, 24 de novembro de 2017.

**Marco Aurélio Duarte dos Santos**  
**Presidente da Comissão**

**Vânia Teixeira de Lemos Araujo**  
**Membro da Comissão**

**Janaina Rezende Azevedo G. Matias**  
**Membro da Comissão**

**Silvia Helena Monteiro dos Anjos**  
**Membro da Comissão**